



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 16/03/02  
Assessoria de Plenário

LC 157/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)**

07 03 02  
*João Carlos*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências.**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 157/2002  
Fls. n.º 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área Pública, medindo 2.406m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e seis metros quadrados), localizada na EQNO – 01/03 – Lote B – Ceilândia Norte – DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais.

**Art. 2º** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à **Igreja Evangélica Assembléia de Deus Voz da Verdade, Ministério de Brasília-DF**, CNPJ nº 04.696.895/0001-00, com sede provisória na EQNO 2/4 Bloco F loja 01 – DF, Ceilândia Norte – DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revoga-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Voz da Verdade, Ministério de Brasília-DF, funciona provisoriamente na EQNO 2/4 Bloco F Loja 01 – Ceilândia Norte - DF, local não apropriado para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais da igreja.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de templos religiosos e entidades, que promovam atendimento assistencial e educacional.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 26 de fevereiro de 2002.

  
JOÃO CARLOS

Deputado Distrital

